



JF
PREFEITURA

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**

Despacho nº 202/2020 - SEMAUR/SSAUR

URGENTE

DE: Adair Sebastião da Rocha Elpes

SEMAUR/SSAUR- SUBSECRETÁRIO

PARA: Dr. Alexandre Jabour

SEMAUR/AJL

Ref.: Despachos 589/590 e 591/2020 -SEMAUR/GAB

Sr. Procurador, segue em anexo, os despachos em referência para vossa análise e orientação acerca de procedimentos administrativos a serem adotados.

Na oportunidade, estamos juntando vias dos Decretos Municipais nº 4964/1994, 7426/2002 e 13.334/2018.

Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2020


Adair Sebastião da Rocha Elpes

SEMAUR/SUBSECRETÁRIO

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)

Subsecretaria de Assuntos Ambientais e Urbanos (SSAUR)

Telefone: (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º andares - Centro

DECRETO Nº 13.334 - de 03 de julho de 2018.

Revoga o Decreto nº 6.706, de 15 de maio de 2000, que "Regulamenta a instalação e o funcionamento de bancas de jornais e revistas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.706, de 15 de maio de 2000, que "Regulamenta a instalação e o funcionamento de bancas de jornais e revistas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de julho de 2018.

a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO N.º 7426 – de 19 de junho de 2002.

Aprova a alteração na Tabela para cobrança de preços públicos relativos à permissão de uso de bens municipais.

O Prefeito de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovada a alteração na Tabela para cobrança de preços públicos, para a colocação de mesas e cadeiras em solo público, constante do Anexo Único do Decreto n.º 4932, de 14 de dezembro de 1993.

Art. 2.º - Permanecem inalterados os preços dos demais tipos de permissão constantes no mesmo anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de junho de 2002.

TARCÍSIO DELGADO
Prefeito de Juiz de Fora

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor de Administração e Recursos
Humanos

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS

Unid. de cálculo	PERÍODO	BANCA DE JORNAIS E REVISTAS				QUIOSQUE DE FRUTAS E "DEFICIENTES FÍSICOS"				QUIOSQUES LANCHES E SIMILARES				MESA EM TORNO BAR				AMBULANTES E CAMELÔS	
		até 2m²		acima de 2m²		até 2 m²		acima de 2m²		até 5 m²		acima de 5m²		Conj c/4 cadeiras		Conj c/2 cadeiras		VAGA	
		UFM/unidade	mês	ano	UFM/m²	UFM/unidade	mês	ano	UFM/m²	UFM/unidade	mês	ano	UFM/m²	UFM/conjuinto	mês	ano	UFM/conjuinto	UFM/Vaga	ano
LOCAL																			
ZC I, ZC II, ZC IV	UFM	0,80	8,00	0,60	6,00	0,40	4,00	0,30	3,00	1,00	10,00	0,30	3,00	0,25	2,00	0,19	1,50		2,00
ZC III, ZC V VIA ESPECIAL, ZUM I	UFM	0,50	5,00	0,40	4,00	0,25	2,50	0,20	2,00	0,65	6,50	0,20	2,00	0,16	1,30	0,12	0,98		1,50
CORREDORES ZR II																			
ZC V, ZR I, ZR II, ZR III CORR	UFM	0,30	3,00	0,25	2,50	0,15	1,50	0,13	1,25	0,40	4,00	0,12	1,20	0,10	0,80	0,07	0,60		1,00
ZUM II, CORREDORES																			
DAS DEMAIS Ubs																			
ZR III, DEMAIS Ubs (exclusive corretores)	UFM	0,20	2,00	0,15	1,50	0,10	1,00	0,10	1,00	0,25	2,50	0,10	1,00	0,06	0,50	0,05	0,38		1,00

OBS.: As bancas sem publicidade terão desconto de 50% (Decreto n.º 4964 – art. 2.º)

UFM = 1,00

(valores 2017 – UFM=R\$106,57)

DECRETO Nº 4964 - de 31 de janeiro de 1994

Altera o Anexo Único do Decreto nº 4932, de 14 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O zoneamento ZC III, passa a integrar o grupo de ZCV via especial ZUM I e corredores de ZR II, na tabela para cobrança de preços públicos, relativos à permissão de uso de bens municipais, constante do anexo unicoo do Decreto nº 4932, de 14 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O valor do preço público relativo à permissão de uso de bancas de jornais e revistas, fixado no Anexo Unico do Decreto nº 4932 de 14 de dezembro de 1993, sera reduzido em 50%(cinquenta por cento), quando as permissionárias nao apresentarem engenhos de veiculação de publicidade.

Art. 3º - O anexo único do Decreto nº 4932, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte observação:

" O pagamento dos preços públicos relativos à permissão de uso de bens municipais nao exclui a cobrança de Taxa de Licença para exploração de meios de publicidade".

Art. 4º - Fica prorrogado para o dia 07 de fevereiro de 1994, a vigência da Unidade Fiscal do Município(UFM), fixada para o mes de janeiro do ano em curso, para efeito de pagamento dos preços públicos, de que trata o Decreto nº 4932, de 14 de dezembro de 1993, com vencimento em janeiro de 1994.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 31 de janeiro de 1994.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora

a) SUELI REIS DE SOUZA - Secretária Municipal de Administração